

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0003/2018**

Estabelece normas para pagamento de bolsas e auxílios financeiros pela Fundação Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 378ª Reunião, realizada em 22/2/2018, e considerando:

- o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o disposto na Lei nº 10.558/2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e o Decreto nº 4.876/2003, que a regulamenta;
- o disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- o disposto na Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- o disposto na Lei nº 11.273/2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica;
- o disposto no Decreto nº 9.283/2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- o constante nos autos do Processo nº 23106.043272/2017-78,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a concessão de benefício financeiro a docente, a estudante, a pesquisador e a servidor técnico-administrativo, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília – FUB, seja sob a forma de bolsa, seja sob a forma de auxílio, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Dada a natureza de doação civil a título de incentivo, tais benefícios não poderão ser concedidos como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

Art. 2º Os benefícios financeiros de que trata o art. 1º desta Resolução são caracterizados como:

§ 1º Bolsa: benefício não tributável pago exclusivamente para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação, devendo os pedidos conterem a forma de seleção do beneficiário.

§ 2º Auxílio financeiro: benefício não tributável pago a docentes, estudantes e pesquisadores mediante verificação de pré-requisitos mínimos recebidos exclusivamente para o suprimento de necessidades individuais, concedido de forma esporádica.

Art. 3º Os valores das bolsas e auxílios financeiros deverão ser fixados em valores compatíveis com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, considerando critérios de proporcionalidade com relação a sua remuneração.

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e benefícios financeiros percebidos pelo beneficiário, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao teto constitucional.

§ 2º É vedado o pagamento a servidores de bolsas e auxílios financeiros com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas à sua atribuição regular e para participar de atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura da Universidade de Brasília.

§ 3º O pagamento de bolsas se dará por projeto, cabendo ao Decanato de Administração o acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º Poderão ser beneficiários de bolsas ou auxílios:

I – professores, pesquisadores e servidores técnico-administrativos vinculados à Fundação Universidade de Brasília;

II – professores de outras instituições de ensino superior e pesquisadores de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

III – estudantes matriculados na Universidade de Brasília (UnB) e em outras instituições de ensino;

IV – profissionais que exercem atividades de extensão tecnológica, de proteção de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V – professores de ensino fundamental e médio da rede pública.

Art. 5º As bolsas serão concedidas por um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante processo seletivo ao qual se dará ampla divulgação e publicidade, de acordo com as normas aplicáveis a cada modalidade.

§ 1º Membros da equipe relacionados na proposta original do projeto serão considerados previamente selecionados, desde que se enquadrem no disposto no art. 4º.

§ 2º Projetos cujos prazos de execução que extrapolem 48 (quarenta e oito) meses podem ser estendidos mediante prévia avaliação da unidade a que o projeto se vincula e aprovação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO).

Art. 6º Os programas de concessão de bolsas compreenderão as seguintes modalidades:

I - Bolsas de Estudo;

II - Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBITI);

III - Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

IV - Bolsas de Pesquisa;

V - Bolsas de Estímulo à Inovação;

VI - Bolsas de Extensão;

VII - Bolsas de Monitoria, Tutoria e do Programa de Educação Tutorial (PET).

Art. 7º Os programas de concessão de auxílios financeiros serão destinados a estudantes, a professores e a pesquisadores nas seguintes modalidades:

I - auxílio-viagem a discente;

II - auxílio para desenvolvimento de estudos, pesquisas, extensão e estímulo à inovação;

III - auxílio financeiro a professores e a pesquisadores;

IV - auxílio financeiro a estagiários e a monitores.

Art. 8º A concessão de bolsa deverá respeitar os critérios descritos no Anexo I – Categorias e Modalidades de Bolsas.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do beneficiário, após elaboração de folha e com o recolhimento dos respectivos encargos, nos casos em

que couber tal recolhimento.

Art. 9º Os procedimentos operacionais deverão seguir o disposto em Instrução Normativa a ser editada pelo Decanato de Administração e pelo Decanato de Pesquisa e Inovação, consultados os demais Decanatos.

§ 1º As bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação seguirão os valores referenciais apresentados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º As bolsas de estudo, extensão, monitoria e PET deverão ter como parâmetro os valores praticados pela CAPES e pelo CNPq.

Art. 10. A função de coordenador e/ou gestor de projeto de qualquer natureza não será remunerada.

Parágrafo único. O coordenador e/ou gestor poderá compor a equipe de execução do projeto e, nessa condição, perceber benefício financeiro.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração (CAD) da Universidade de Brasília.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Atos Oficiais da Universidade de Brasília, revogando-se a Resolução nº 2/2012 do CAD.

Márcia Abrahão Moura  
Reitora

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 15/03/2018, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2180799** e o código CRC **11D4893E**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 0003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

### CATEGORIAS, MODALIDADES DE BOLSAS E VALORES REFERENCIAIS

#### 1. Categoria: Bolsas de Estudo, Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Extensão, Monitoria, Tutoria e PET

Modalidade	Critérios de Enquadramento
Bolsa de Pós-Doutorado	Pesquisadores com título de Doutor em atividades de ensino e pesquisa vinculadas a programas de pós-graduação

Bolsa de Doutorado	Alunos de doutorado vinculados a programas de pós-graduação		
Bolsa de Mestrado	Alunos de mestrado vinculados a programas de pós-graduação		
Bolsa de Graduação	Alunos de graduação vinculados a atividades em projetos e programas de ensino de graduação		
Bolsa de Iniciação Científica	Alunos de graduação vinculados a projetos do Programa de Iniciação Científica (PIBIC)		
Bolsa de Iniciação Tecnológica	Alunos de graduação vinculados a projetos do Programa de Iniciação Tecnológica (PIBITI)		
Bolsa de Iniciação à Docência	Docentes e alunos de cursos de licenciatura participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)		
Bolsa de Nível Médio	Alunos de nível médio participantes de atividades e projetos destinados a estudantes de nível médio		
<b>Modalidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Critérios de Enquadramento</b>	
Extensão	Execução de atividades em projetos de extensão	Alunos de graduação e professores vinculados a projetos e programas de ensino e extensão	
Monitoria I	Apoio a atividades pedagógicas em disciplinas de graduação	Alunos de graduação	
Monitoria II	Apoio a atividades pedagógicas em disciplinas de pós-graduação	Alunos de pós-graduação	
Bolsa de Tutoria	Apoio de projetos e programas de assistência ao ensino	Alunos de graduação e de pós-graduação	
PET	Atividades do Programa de Educação Tutorial (PET)	Alunos de graduação	

## 2. Categoria: Bolsa de Pesquisa e de Estímulo à Inovação

Modalidade	Descrição	Nível	Critério de Enquadramento	Valor Mensal
------------	-----------	-------	---------------------------	--------------

Pesquisador Sênior	Pesquisador com doutorado e experiência superior a 4 anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A.	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos 8 anos na execução de projetos de PD	R\$ 8.501,00 a R\$ 10.500,00
		B.	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos 6 anos na execução de projetos de PD	R\$ 6.501,00 a R\$ 8.500,00
		C.	Pesquisador com qualificação e experiência de, pelo menos 4 anos na execução de projetos de PD	R\$ 4.500,00 a R\$ 6.500,00
Pesquisador	Pesquisador em projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A.	Pesquisador com título de Doutor	R\$ 2.501,00 a R\$ 6.500,00
		B.	Pesquisador com título de Mestre	R\$ 1.501,00 a R\$ 2.500,00
		C.	Pesquisador com nível superior	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Pesquisador em projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e inovação	A.	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 6 anos em projetos de PD&I	R\$ 7.501,00 a R\$ 9.500,00
		B.	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 4 anos	R\$ 5.501,00 a

			em projetos de PD&I	R\$ 7.500,00
		C.	Profissional com qualificação e experiência de pelo menos 2 anos em projetos de PD&I	R\$ 3.501,00 a R\$ 5.500,00
		D.	Profissional recém-graduado	R\$ 1.500,00 a R\$ 3.500,00
Apoio Técnico à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Execução de atividades de apoio técnico a projetos de PD&I e extensão	A.	Profissional técnico com perfil e experiência de pelo menos 2 anos para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 3.501,00 a R\$ 5.500,00
		B.	Profissional técnico com perfil e experiência necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 1.501,00 a R\$ 3.500,00
		C.	Profissional técnico com curso profissionalizante e/ou ensino médio completo, com até 3 anos de formado	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00
Apoio Operacional à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Execução de atividades de apoio operacional a projetos de PD&I e extensão		Alunos de graduação e pós-graduação com experiência e conhecimentos técnicos necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 950,00 a R\$ 1.500,00

---

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

**Referência:** Processo nº 23106.043272/2017-78

SEI nº 2180799